



**AFESC**  
**Associação de Famílias Educadoras**  
**de Santa Catarina**

---

Joinville (SC), 01 de dezembro de 2023.

À

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
*Na pessoa de Vossa Excelência, o Presidente, Senador Flávio Arns*

**Tema: AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL**

*Audiência Pública da Comissão de Educação do Senado Federal com objetivo de instruir o PL 1338/2022, que "altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica".*

Prezado Senhor Senador

Cumprimentando-o cordialmente, a **AFESC – ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS EDUCADORAS DE SANTA CATARINA**, neste ato por sua diretoria, vem perante Vossa Excelência, com a devida deferência, prestar informações que entende relevantes para a melhor cognição dos fatos e do tema – Educação Domiciliar

Inicialmente, cumpre registrar que a AFESC é uma associação civil formada por pais educadores, praticantes do *homeschooling*, também chamado ensino domiciliar. Constituindo modelo de ensino amplamente praticado nos países mais desenvolvidos do mundo, entre eles Estados Unidos, Áustria, Bélgica, Canadá, Austrália, França, Noruega, Portugal, Rússia, Itália, Nova Zelândia, Singapura e Finlândia (estas duas últimas as nações melhor ranqueadas no exame PISA da OCDE), os membros da associação compartilham da visão de que o ensino domiciliar, àqueles em condições de praticá-lo, franqueia um modelo de ensino amplamente favorável a crianças e adolescentes, notadamente nos aspectos qualitativo do ensino e na preparação para a cidadania. Mostra-se, assim, como absolutamente consentâneo com o **princípio do melhor interesse das crianças**.

Nesse passo, cumpre situar que a AFESC é uma instituição sem fins lucrativos constituída há quase de 4 (quatro) anos, consoante seus atos constitutivos, justamente como entidade de apoio às famílias optantes pelo ensino domiciliar no estado de Santa Catarina. Os associados contam com apoio pedagógico pelo corpo docente da associação formado por professores de diversas áreas de atuação e por instituições de ensino parceiras da Associação. A AFESC defende politicamente, além de seus associados, um número estimado em cerca de 3000 (mil) famílias catarinenses que praticam a modalidade, sem estarem juridicamente associadas.



### **A EDUCAÇÃO DOMICILIAR JÁ É UMA REALIDADE NO BRASIL.**

É um movimento real, é um movimento pelo Bem Comum, que já existe e é imparável. Sim! É imparável porque é a primeira modalidade de ensino da história da humanidade e nunca deixou de existir, desde que o mundo é mundo.

A Educação Domiciliar no Brasil é um movimento de pais, de professores, de grupos de apoio formados por famílias, de Associações, de instituições de ensino, de juristas, e demais simpatizantes que representam uma parte da sociedade e defendem que esta modalidade está em total acordo com o princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes.

As Famílias que optam pela modalidade de educação domiciliar, e se cadastram na AFESC, trocam experiências e fortalecem “as bases para ministrar o conteúdo pedagógico inerente à idade curricular de seus filhos”. Os membros da associação compartilham da visão de que o ensino domiciliar, àqueles em condições e que queiram praticá-lo, franqueia um modelo de ensino amplamente favorável a crianças e adolescentes, notadamente nos aspectos qualitativo do ensino e na preparação para a cidadania.

Há inúmeros casos de famílias que já prestaram contas aos órgãos públicos, CT, MP e TJ, e já comprovaram que não há nenhum indício de que as crianças tenham sofrido qualquer espécie de prejuízo em relação à formação acadêmica e à socialização humana pelo fato de estarem fora do ambiente escolar. Isso porque as famílias, em geral, vivem com uma dedicação acima da média para bem educar seus filhos e participam da comunidade em que estão inseridas, além de comporem reuniões esporádicas com outras crianças e famílias que vivem a mesma modalidade de educação, preservando a convivência familiar e comunitária das crianças.

O planejamento de estudos das famílias e a sua realidade familiar, a dedicação dos pais e o zelo pela educação ministrada em casa demonstram todo esforço na busca de metodologias, técnicas e conteúdos, condizentes com o esperado na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) pela faixa etária das crianças. Há inúmeras provas de que as crianças homeschoolers não estão sendo negligenciadas. Muito ao contrário. Mostra-se em total consonância com o Art. 205 de nossa Carta Magna que as Famílias Educadoras estão em solidariedade com a sociedade e o esperado pelo Estado na educação de seus filhos. A sugestão de abandono intelectual é absolutamente inconsistente nos casos de Homeschooling. Mais do que isso. O que há no caso é uma verdadeira antítese do que seriam os abandonos intelectual, físico, mental, moral, espiritual e social (ECA. Art. 3º), lamentavelmente presentes em muitos casos. As famílias Educadoras são cumpridoras de seus deveres perante a ordem jurídica, especialmente a Constituição Federal, e pelos Tratados Internacionais qual o Brasil é signatário, zelando pelo direito da criança à educação de qualidade com liberdade e dignidade.



As inúmeras iniciativas locais, por meio de Projetos de Leis Municipais, Estaduais e Distrital, comprovam que o Homeschooling é sim uma demanda necessária para as Famílias Educadoras em todos os estados do Brasil.

### **ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DO PL 1338/22**

O que está sendo debatido aqui na Audiência Pública não é se o Homeschooling é legal ou ilegal, muito menos se ele é constitucional ou inconstitucional, como muitos opositores querem defender, mas como estamos em tempos de provar que a grama é verde, damos abaixo alguns dos principais argumentos em relação ao tema.

O STF já definiu e deixou claro no seu Acórdão RE 888.815/RS, que o Homeschooling é constitucional e vamos demonstrar abaixo:

No referido julgado, ficou assentado (por 8 votos a 2, isto é, ampla maioria no plenário da corte) a total compatibilidade do ensino domiciliar utilitarista (justamente a forma prevista no PL 1338/22) com a Carta Magna.

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

*VII - garantia de padrão de qualidade.*

*IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.*

Note-se que a previsão de coexistência entre instituições públicas e privadas de ensino também corrobora a ideia de ensino domiciliar, pois “instituição” segundo o vernáculo consiste em uma organização de pessoas e a família, quando organizada para ministrar o aporte educacional aos filhos (como é o caso das famílias educadoras) preenche esta figura.

No mesmo rumo o art. 209 da CF

*Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:*

*I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;*

*II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*



# AFESC

## Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina

---

Por isso, disse o Min. Barroso, no julgamento do RE 888.815/RS

*“O fato de a Constituição permitir - no meu entendimento, mais do que permitir, impedir a proibição do ensino domiciliar -, não significa que o ensino não possa e deva ser regulamentado pelo Estado. Penso, precisamente de forma diversa, que pode e deve. E existe, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, com parecer favorável na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que regulamenta precisamente o ensino domiciliar, e o art. 209 da Constituição, que, ao meu ver, não só permite como, de certa forma, sugere seja feito.”*

Portanto, não só não há “expressa e categórica” interdição constitucional ao ensino domiciliar, como há membros da Suprema Corte que entendem que a Carta Magna em si já permitiria a modalidade.

O Min. Fachin, por exemplo, chega a dizer que, se no prazo de 1 ano não fosse editada lei sobre o homeschooling, estaria o Poder Legislativo em mora, abrindo ensejo, por exemplo, ao mandado de injunção:

*“Assim, acompanho o e. Relator para reconhecer a legitimidade da pretensão de ver a educação domiciliar incluída na política pública educacional. Nada há no texto constitucional que o impeça, desde que observados os princípios ali estabelecidos. Logo, acolho a tese segundo a qual é constitucional o direito de liberdade de educação no recesso do lar. No entanto, porque essa medida está a depender do reconhecimento de sua eficácia pelos órgãos oficiais, peço vênia a Sua Excelência para prover parcialmente o recurso, apenas para lançar um apelo ao legislador a fim de que, admitida a viabilidade do método de ensino, discipline sua forma de execução e de fiscalização, no prazo máximo de um ano.”*

Mas, de forma objetiva, disse o Min. Alexandre de Moraes, que foi o voto condutor prevalente na ocasião:

*A análise conjunta dos arts. 226, 227 e 229 da Constituição, que tratam da parte de família, criança, adolescente e do jovem, colocando-os como principais sujeitos de direito, com os arts. 205, 206 e 208, que disciplinam a questão educacional, leva à conclusão de que não há vedação absoluta ao “ensino domiciliar” no Brasil. A Constituição, apesar de expressamente não prever essa modalidade, tampouco, nem expressa, nem implicitamente, proíbe a possibilidade de se aventar o ensino domiciliar.”*

*Tema 822 da repercussão geral (RE 888.815/RS, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 21/3/2019), em que assentado que o ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação, desde que instituído por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional.”*



Chegou a hora senhores senadores. O projeto em questão já está sendo debatido há mais de 10 anos no Congresso Nacional, já está há mais de um ano e meio no Senado Federal.

**LEI COMPLEMENTAR 775, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**

No Estado de Santa Catarina o PL 0003/2019, foi amplamente debatido em todas as Comissões da ALESC – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sendo aprovado pelos Parlamentares catarinenses e sancionado pelo governador do Estado, em novembro de 2021.

A Lei sancionada sofreu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina. O MPSC defendeu a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação, em afronta ao artigo 8º da Constituição Estadual e ao artigo 22, XXIV, da CF/1988. Tese que foi acolhida pelo Tribunal de Justiça.

O Governador do Estado provocou o STF com Agravo de Recurso Extraordinário, qual teve a manifestação do próprio Min. Alexandre de Moraes:

*“Além disso, o entendimento firmado no acórdão recorrido no sentido de que a Lei Estadual impugnada, ao instituir o ensino domiciliar (homeschooling) invadiu a competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação está em harmonia com a jurisprudência desta CORTE fixada no Tema 822 da repercussão geral (RE 888.815/RS, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 21/3/2019), em que assentado que o ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação, desde que instituído por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional.”*

[Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://www.stf.jus.br)

O desfecho do caso do Homeschooling em Santa Catarina deixa mais que evidente que o fim da perseguição contra as famílias educadoras está agora nas mãos dos senhores senadores com o PL 1338/2022.

**PERSEGUIÇÃO CONTRA AS FAMÍLIAS EDUCADORAS**

Infelizmente, devido à decisão do STF e à falta da Regulamentação do HS, criou-se uma espécie de limbo jurídico e um cenário de insegurança jurídica contra as famílias educadoras. Promotores e juízes não estão observando as garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa, produção de provas e melhor interesse da criança e do adolescente. Nem ouvindo a opinião das crianças e adolescentes homeschoolers, e o que tem acontecido é que os órgãos públicos tem ignorado sumariamente todas as considerações da defesa jurídica apresentada pela família, impondo, ainda por cima, multas e admoestações desproporcionais a genitores que, em momento algum, negligenciaram direitos infantojuvenis mas que, ao revés, dispensam aos filhos uma dedicação acima da média.



**Hoje, temos uma família catarinense, que está com ação ajuizada em fase de recurso no TJSC, que além de não ter todos os direitos acima citados, sofreu uma gravíssima ameaça de perda de guarda de seu filho adolescente, além de multa que já passa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), simplesmente por optar pelo homeschooling, com o total consentimento de vontade do jovem adolescente.**

Enquanto a Regulamentação não vem, nossas famílias ficam em total insegurança jurídica, tendo que lutar nos tribunais para ter os seus direitos familiares na educação de seus filhos respeitados, somente pela falta da regulamentação do PL 1338/2022.

### **A EDUCAÇÃO DOMICILIAR NÃO É CONTRA A ESCOLA!**

As Escolas, tanto privada quanto pública, continuarão INTACTAS, sem nenhum impacto negativo com a aprovação do Homeschooling.

Isso se comprova nos mais de 60 países que a Educação Domiciliar é regulamentada, nas mais diversas circunstâncias desses países, como por exemplo, os Estados Unidos, Áustria, Bélgica, Canadá, Austrália, França, Noruega, Portugal, Rússia, Itália, Nova Zelândia, Singapura e Finlândia (estas duas últimas as nações melhor ranqueadas no exame PISA da OCDE).

Nenhuma escola deixou de existir, os professores ou demais colaboradores das escolas não ficaram desempregados por causa do Homeschooling. Quem prega o contrário disso está totalmente baseado em achismos e sem fundamentação lógica e empírica, não conseguem nenhuma comprovação científica.

### **A FAMÍLIA É ANTERIOR AO ESTADO E À ESCOLA**

Porém, com o devido respeito pelas instituições regulares de ensino, precisamos deixar explícita a Primazia da Família na criação e educação de seus filhos.

A Família é anterior ao Estado. Ela é a Base da Sociedade (Art. 226 – CF88), por isso, anterior às escolas e merece seu devido respeito.

As crianças são o tesouro de nossa Pátria! Todos nós, cidadãos e instituições que compomos nossa sociedade, temos o dever e gravíssima obrigação de proteger esse tesouro.

A criança é o sujeito da Educação! Ela merece a melhor educação possível, e a educação não pode ser um monopólio do Estado.

A Educação Domiciliar é um ato de amor em prol dessa melhor educação possível às crianças. A Educação Domiciliar é o caminho mais árduo. Não será do interesse de pais com características de negligência, de famílias desestruturadas, de famílias abusadoras que se tornarão adeptas, pelo contrário, é um estilo de vida que exige muitas renúncias e sacrifícios por parte dos pais, são para famílias realmente dispostas a assumirem um grande desafio, é uma escolha para famílias que são totalmente o oposto de famílias abusadoras.



## **DADOS OFICIAIS DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS**

Sabemos que a violência nas escolas no Brasil é uma triste realidade que precisa ser efetiva e urgentemente combatida.

No Brasil, segundo o Instituto Data Senado, após uma pesquisa feita por meio de entrevistas com adolescentes de 16 anos ou mais, em maio de 2023, mostrou o espantoso número de quase 7 milhões de pessoas vítimas de violência no ambiente escolar nos últimos 12 meses, 2022 a 2023.

O relatório revela que, dos 59,8 milhões de estudantes brasileiros, 6,7 milhões passaram por alguma experiência de violência escolar nesse período, o que representa 11% do total de estudantes do país. Esse quantitativo se revela preocupante e alerta para a necessidade urgente de medidas de combate à violência nas escolas.

[relatorio\\_violencianascolas\\_flavioarns\\_resumo.pdf \(senado.leg.br\)](http://relatorio_violencianascolas_flavioarns_resumo.pdf (senado.leg.br))

### **Denúncia no disque 100 contra o ambiente Escolar**

Disque 100: 2023 registra aumento de cerca de 50% para violência nas escolas em comparação a 2022. Dados do MDHC revelam ainda que, por meio das 9.530 denúncias recebidas entre janeiro e setembro de 2023, mais de 50 mil violações de direitos nas escolas foram contabilizadas pelo Disque Direitos Humanos.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/disque-100-2023-registra-aumento-de-cerca-de-50-para-violencia-nas-escolas-em-comparacao-a-2022>

### **Denúncia no disque 100 contra o ambiente familiar.**

A violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Os dados são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH). No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533.

[81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/ondh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa---Ministerio-dos-Direitos-Humanos-e-da-Cidadania)

**As famílias brasileiras merecem respeito, vide que o número de denúncias contra a escola no disque 100 é tão alta quanto contra a família.** E os 7 milhões de abusos contra as crianças na escola? Ainda querem defender que as escolas são o melhor ambiente para a proteção das crianças? Isso é uma afronta contra a realidade e contra todas as famílias brasileiras, sendo homeschoolers ou não.



# AFESC

## Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina

---

Não há moral alguma para querer falar mal das famílias educadoras. Será o Brasil um país que todas as famílias são potenciais abusadoras de crianças? Será que o povo brasileiro é algum tipo de incivilizado, um povo voltado à pedofilia e demais abusos contra as crianças? É óbvio que não.

**Não há nenhum estudo que aponte que nos países que o Homeschooling foi regulamentado, houve crescimento dos abusos contra as crianças.**

No Brasil há diversas famílias que não possuem nenhuma característica de abusadoras, e mesmo assim são perseguidas como criminosas, por estarem exclusivamente querendo o melhor para os seus filhos.

Nobres senhores Senadores, nós precisamos de duas coisas, esquecer esses argumentos contrários ao Homeschooling, argumentos fantasmagóricos e totalmente desconectados da realidade e aprovar o PL1338/2022, para o bem dos estudantes brasileiros e das famílias educadoras.

Diante disso, a Associação se coloca à disposição para prestar ulteriores informações, se necessário, rogando pelo arquivamento do presente procedimento.

Sem mais, aproveita-se o ensejo para prestar votos de estima e consideração.

DIEGO DO NASCIMENTO VIEIRA  
Presidente AFESC